

(a) Prose, Martins Neto, chefe de Contabilidade Municipal, Em, Paulo Angelo, Contador Municipal Interino, a registei na data supra.

O B. F. F. F. F.

Lei Nº 15

De 14 de Fevereiro de 1948

Autorizando um Empréstimo
de Cr\$ = 220.000,00 (Duzentos e vinte
mil cruzeiros).

Osvaldo Ribeiro Gumpereira, Prefeito Municipal de Orlandia, na forma da Lei etc.:
Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, autorizada a contratar - com a Fazenda do Estado, um empréstimo na forma do decreto-lei nº 16.679 de 31 de Dezembro de 1946, até a importância de Cr\$ = 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros) - destinado exclusivamente à conclusão dos serviços de alocustamento de água da sede do Município, de acordo com o Projeto aprovado pelo Departamento de Municipalidades.

Artigo 2º - O contrato do empréstimo a ser assinado antes do início das obras contra, além do valor destas, mais as cláusulas e condições de minuta que - for aprovada pela Secretaria da Fazenda e especificamente as seguintes:

- a) Prazo máximo de 10 anos (dezena) anos;
- b) Juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) Amortizações em anuidades, fixados pela Secretaria da Fazenda, e estabelecendo as respectivas quotas de cada exercício;
- d) Garantia de parte da taxa produzida pelo serviço, proporcional ao empréstimo que deste para assegurar a uma forma prevista na letra c.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada também a assumir, de modo expresso, o compromisso de receber as obras executadas em perfeito estado de funcionamento, ou as importâncias a serem aplicadas na sua conclusão, a título de adiantamento, sem prejuízo do processo de verificação da capacidade financeira do Município para o fim legal.

Artigo 4º - As obras a serem financiadas na forma desta Lei, serão executadas sob a direção técnica da Secretaria da Fazenda, no regime que melhor convier ao interesse público.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo publicação, revogadas as disposições em contrário. Mandado portanto, a todos que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara. O Chefe de Contabilidade assim o tenha entendido, faça publicar e correr.

Orlando, 14 de Fevereiro de 1948

(a) Osvaldo Ribeiro Junqueira, Prefeito Municipal,

Aprova em 1ª e 2ª discussões pela Câmara Municipal de Orlandia, em Sessão de 13 de Fevereiro de 1948, nos termos do Projeto de Lei nº 16 de 12 de Fevereiro de 1948 e publicada - por Edital, pela Contabilidade Municipal de Orlandia.

Orlandia, 14 de Fevereiro de 1948

(a) José Martins Neto, Chefe de Contabilidade Municipal, Em, Paulo Sérgio, Contador Municipal Interino, a registei na data supra

Paulo Sérgio

Decreto Nº 39

De 10 de Março de 1948.

Aposentando o funcionário José Martins Neto, no cargo de Chefe de Contabilidade Municipal, por contar com 30 anos de serviços prestados ao Município.

O Prefeito Municipal de Orlandia, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que foi requerido pelo interessado, anexando certificado de tempo de serviços prestados ao Município e de conformidade com os Artigos 189 e 190, do Decreto-Lei Estadual n. 13.030, de 28 de Outubro de 1942, combinados com os artigos 92 e 98 da Constituição Estadual, aposentou o senhor José Martins Neto no cargo de Chefe de Contabilidade Municipal, por contar com 30 (trinta) anos de serviços ininterruptos prestados ao